



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 3/2019, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001567/2014-48, bem como:

- a Resolução nº 31/2013 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 5 de abril de 2019;

RESOLVE,

Homologar a presente regulamentação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma instância independente, de múnus público, colegiado e interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e fiscalizador, do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes.

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos procedimentos que envolvam animais das espécies classificadas no filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, animais vertebrados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A CEUA/Ifes tem por finalidade analisar, aprovar e monitorar as atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, que necessitem do uso de animais (criação, manutenção e experimentação), assim como emitir pareceres e certificados, segundo a legislação nacional e à luz dos princípios éticos na experimentação animal, devendo cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Ifes e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e as normas elaboradas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§1º A CEUA/Ifes é encarregada da avaliação ética de qualquer protocolo de pesquisa, ensino e extensão que envolva animais, desde que este esteja em conformidade com os padrões metodológicos e científicos reconhecidos, que seja realizado com a participação de servidores e discentes do Ifes ou de colaboradores que mantenham convênio ou vínculo com o Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CEUA/Ifes é composta por:

- I. Médicos Veterinários e Biólogos;
- II. Docentes e pesquisadores na área específica;
- III. Representantes de sociedade protetora de animais, legalmente constituídas e estabelecidas no país.

§1º A CEUA/Ifes deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da instituição, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§2º O quórum mínimo para deliberação da CEUA/Ifes é de metade mais um de seus membros.

§3º A CEUA/Ifes pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos específicos, antes de emitido o parecer final.

§4º Quando do impedimento de algum membro em exercício, caberá ao coordenador indicar nome de substituto e colocá-lo sob análise dos demais membros do colegiado.

Art. 4º Todo campus do Ifes que utilize animais deve ter dois representantes, um titular e um suplente na CEUA/Ifes, designados em portaria.

Art. 5º A CEUA/Ifes será dirigida por um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelos seus membros, com mandato de três (03) anos e possibilidade de recondução.

Art. 6º A CEUA/Ifes deverá ter o apoio de um secretário-executivo indicado pelo Reitor do Ifes.

Art. 7º Será atribuída uma carga horária semanal específica aos membros da CEUA/Ifes para se dedicarem às atividades desta Comissão, sendo 10 (dez) horas ao coordenador, 08 (oito) horas ao vice-coordenador e 04 (quatro) horas aos membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à CEUA/Ifes:

- I. Cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional - Lei 11.794 de 8/10/2008, aplicável à utilização de animais para atividades de ensino e pesquisa;
- II. Examinar os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados no Ifes, ou pelas instituições com as quais mantém convênios, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

- III. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, realizados ou em andamento, que utilizem animais;
- IV. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- V. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- VI. Aprovar somente os protocolos que atendam aos princípios éticos da experimentação animal, postulados pelo CONCEA;
- a) a responsabilidade do pesquisador sobre um protocolo de ensino ou de pesquisa apresentado à CEUA/Ifes é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais;
- b) em caso de denúncias de irregularidade de natureza ética na execução de um protocolo, a CEUA/Ifes interpelará o pesquisador responsável e, uma vez verificada a irregularidade, solicitará à Direção da unidade de origem do pesquisador instauração de sindicância;
- c) às decisões proferidas pela CEUA/Ifes caberá recurso ao interessado, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;
- d) os membros da CEUA/Ifes estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente regimento, sob pena de responsabilidade;
- VII. Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações do Ifes, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- VIII. Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- IX. Avaliar a qualificação e/ou a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- X. Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas e recomendações em vigor;
- XI. Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XII. Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica.

Art. 9º São atribuições do coordenador da CEUA/Ifes:

- I. Coordenar as reuniões da CEUA/Ifes e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este e pelo CONCEA;
- II. Propor normas administrativas e técnicas à CEUA/Ifes, para ulterior aprovação;
- III. Elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual das atividades;
- IV. Designar membros *ad hoc*, após proposta do colegiado, para substanciar a análise de projetos específicos;
- V. Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e coordenar os trabalhos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

VI. Indicar membros para funções ou tarefas específicas;

VII. Representar a CEUA/Ifes ou indicar representante.

Art. 10 São atribuições dos membros da CEUA/Ifes:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 02 dias;

III. Indicar membros *ad hoc* à coordenação;

IV. Apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades futuras;

V. Propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

VI. Analisar os protocolos de pesquisa dentro dos prazos de antecedência preestabelecidos para a reunião ordinária da CEUA/Ifes.

Parágrafo único. O não comparecimento do membro, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas será motivo para seu desligamento da CEUA/Ifes.

Art. 11 São atribuições do secretário da CEUA/Ifes:

I. Executar as tarefas decididas pelo colegiado e pelo coordenador;

II. Executar os serviços administrativos da secretaria;

III. Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;

IV. Preparar, com o coordenador, a redação das correspondências;

V. Secretariar as reuniões da CEUA/Ifes e elaborar suas atas;

VI. Receber e protocolar os projetos apresentados à CEUA/Ifes;

VII. Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para análise dos protocolos foram incluídos pelo pesquisador responsável;

VIII. Distribuir os protocolos recebidos aos pareceristas e, acompanhar o recebimento dos referidos pareceres;

IX. Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;

X. Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;

XI. Comunicar ao coordenador o recebimento de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas à CEUA/Ifes;

XII. Supervisionar todo o material a ser despachado pelo coordenador;

XIII. Elaborar relatórios das atividades da CEUA/Ifes e encaminhá-los ao CONCEA.

Art. 12 Os membros da CEUA/Ifes, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos e na tomada de decisões garantida pela instituição em que atua. Em contrapartida, são obrigados a:

I. Não divulgar no âmbito externo à CEUA/Ifes as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

II. Não estar submetidos a conflito de interesses;

III. Isentar-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na comissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

IV. Isentar-se da análise de protocolos em que estejam envolvidos.

Art. 13 A CEUA/Ifes deve protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os protocolos analisados por três (03) anos após a sua apreciação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 Os responsáveis por atividades de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados no Ifes, que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução, preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à secretaria da CEUA/Ifes.

§1º Para as atividades realizadas fora do Ifes, em locais ou instituições que não possuem CEUA, estas deverão ser encaminhadas à Secretaria do CEUA/Ifes, por meio de formulário próprio e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), para análise antes de sua execução.

§2º Para as atividades realizadas fora do Ifes, em instituições que possuem CEUA, estas deverão ser encaminhadas, para análise, à CEUA da referida instituição, antes de sua execução.

Art. 15 Os processos deverão ser protocolados no campus de origem, e encaminhados para a Secretaria da CEUA/Ifes, através de formulário próprio, com antecedência mínima de 60 dias da previsão de início das atividades.

Art. 16 A CEUA/Ifes terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 17 Cada protocolo será analisado, inicialmente, por um dos membros da CEUA/Ifes, responsável pela apresentação à Comissão de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante reunião da CEUA/Ifes.

Parágrafo único. Novos projetos somente serão analisados se o pesquisador proponente não possuir pendências junto à CEUA/Ifes.

Art. 18 A decisão sobre cada protocolo resulta em um dos seguintes enquadramentos:

I. *Aprovado*, quando o projeto de pesquisa atender a todos os preceitos éticos exigidos;

II. *Com pendência*, quando for considerado passível de aceitação, havendo, porém, aspectos específicos que requeiram alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos. Neste caso, haverá necessidade de revisão do protocolo de pesquisa, que deverá ser reapresentado à CEUA/Ifes, pelo pesquisador responsável;

III. *Não aprovado*, quando não atender aos preceitos éticos vigentes;

IV. *Retirado*, quando o protocolo com pendência não for reapresentado no prazo de 06 (seis) meses a partir da decisão anterior da CEUA/Ifes.

Parágrafo único. Todo parecer emitido pela CEUA/Ifes será de caráter sigiloso.

Art. 19 A autorização para início de um protocolo de ensino, pesquisa ou extensão se dá mediante emissão de Certificado de Aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

I. No caso de atividades aprovadas, que envolvam ensino, o proponente poderá solicitar a revalidação anual do certificado;

II. No caso de atividades aprovadas, que envolvam pesquisa, o proponente poderá solicitar a prorrogação do prazo do certificado de aprovação mediante errata justificada e apresentação de cronograma de execução atualizado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 A CEUA/Ifes terá sua sede localizada na Reitoria do Ifes, a qual deve proporcionar equipamentos e condições materiais mínimas para o bom funcionamento da mesma.

Art. 21 Ao início de cada ano serão agendadas as reuniões do ano em curso, por proposta da coordenação a ser aprovada pela comissão, que poderá ser revisto conforme demanda.

Parágrafo único - Caso não haja projetos para apreciação, as reuniões previamente agendadas poderão ser suspensas ou remarçadas.

Art. 22 A CEUA/Ifes organizará visitas anuais em todos os biotérios para verificar as condições gerais dos animais, das instalações, das condições de biossegurança e biosseguridade, com vistas a garantir o funcionamento e adequação das instalações, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA.

Art. 23 A CEUA/Ifes pode ser convocada de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo seus membros ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Art. 24 Todas as reuniões serão registradas em forma de ata e serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária e, quando aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas pelo presidente ou por seu representante legal e serão devidamente arquivadas na secretaria da CEUA/Ifes.

Art.25 A CEUA/Ifes estabelecerá recesso nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO VII DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art.26 Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I. Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II. Submeter à CEUA/Ifes, antes do início de qualquer atividade, o projeto especificando os protocolos a serem adotados;

III. Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/Ifes;

IV. Solicitar a autorização prévia à CEUA/Ifes para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

- V. Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VI. Notificar imediatamente à CEUA/Ifes e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII. Estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica.

CAPÍTULO VIII

AS PENALIDADES

Art. 27 Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA/Ifes julgar não estarem de acordo com o disposto na legislação nacional - Lei 11.794 de 8/10/2008, e com os Princípios Éticos na Experimentação Animal, elaborados pelo CONCEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no inciso IV do Art. 8º e nos Art. 16 e Art. 19.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente regimento deve ser atualizado para ser adequado às novas resoluções do CONCEA e às legislações vigentes, sendo alterado com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA/Ifes;

Art. 29 A CEUA/Ifes deverá encaminhar, anualmente, ao CONCEA o relatório de suas atividades.

Art. 30 Procedimentos de ensino e pesquisa, já aprovados pela CEUA/Ifes, iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento, terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) para apreciação da CEUA/Ifes.

§1º Os casos omissos no presente regimento devem ser encaminhados à coordenação da CEUA/Ifes, para apreciação da comissão.

§2º O presente regimento interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 31 Fica revogada a Resolução 41/2016 de 2 de junho de 2016.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes